



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

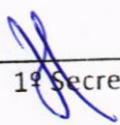
GABINETE DO DEP. ESTADUAL THALES COELHO PIMENTEL (PP/PI)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

^{292.}
Nº ____/2023, DE ____ DE ____ DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16 / 10 / 23


1º Secretário

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado do Piauí, de plataforma online para solicitação de Medida Protetiva de Urgência pela internet e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí **DECRETA**:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá criar, no âmbito do Estado do Piauí, plataforma online para que mulheres vítimas de violência doméstica solicitem as Medidas Protetivas de Urgência pela internet.

I – Para solicitar o pedido de medidas protetivas de urgência na modalidade *online*, a mulher vítima de violência doméstica acessará o sistema utilizando o número do CPF e a senha do gov.br;

II – Em seguida preencherá um formulário eletrônico que deverá requerer as seguintes informações: qualificação da vítima e do agressor, endereços, relatos, histórico da violência, informações adicionais e anexos.

III – Após a conclusão do preenchimento do sistema, a Polícia Civil do Estado do Piauí encaminhará ao Poder Judiciário, para que este decida sobre o pedido das medidas.

§1º. A solicitação de Medida Protetiva de Urgência acima referida independe de registro de Boletim de Ocorrência.

§2º. A plataforma online deverá ser administrada pela Polícia Civil do Estado do Piauí.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Art. 2º. A criação e regulamentação da plataforma online ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina-PI, ____ de ____ de 2023.

THALES COELHO PIMENTEL

Deputado Estadual (PP-PI)



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra as mulheres está presente na estrutura das sociedades e constitui a manifestação de uma cultura sexista que representa os resquícios do patriarcado, que engendra iniquidades à figura do feminino. Seu enfrentamento implica promoção de políticas públicas que promovam reconhecimento e compreensão desse fenômeno social.

As mulheres em situação de violência doméstica necessitam de proteção integral aos seus direitos e, por esse motivo, a Lei Maria da Penha possui ampla abrangência: Art. 8º: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais [...]”.

A possibilidade de solicitação de Medida Protetiva de Urgência pela internet possibilita que a mulher que está sendo ameaçada, faça com rapidez e facilidade, um pedido de medida protetiva, apenas com acesso à internet, por meio de um celular ou computador, que será avaliado por magistrado ou magistrada de unidade judicial especializada.

A propósito, convém destacar ainda, a competência do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Teresina, 09 de Outubro de 2023.

THALES COELHO PIMENTEL

Deputado Estadual (PP-PI)